



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 143

- Art. 1º - O cerimonial do TRE/PR obedecerá às normas constantes desta Resolução.
- Art. 2º - Caberá à Comissão do Cerimonial do TRE/PR, designada por Portaria do Presidente, a supervisão, coordenação e execução das normas contidas nesta Resolução.

TÍTULO I

Das Sessões Solenes

CAPÍTULO I

Da Realização

- Art. 3º - São consideradas solenes as seguintes Sessões:
- I - Cerimônia comemorativa da instalação da Justiça Eleitoral (7 de junho);
 - II - Posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional e Juizes do Tribunal;
 - III - Da diplomação dos candidatos eleitos;
- § 1º - A critério da Presidência, o Tribunal poderá reunir-se solenemente;
- § 2º - Nas Sessões solenes, o Presidente determinará a expedição dos convites às autoridades, observando-se a ordem de precedência relacionada no art. 13, no que couber, e, de acordo com as características de cada Sessão.

CAPÍTULO II

Dos Convidados

- Art. 4º - Para as Sessões solenes, o Cerimonial poderá expedir convites, em nome do Desembargador Presidente, às seguintes autoridades e personalidades:
- Governador do Estado;
 - Vice-Governador do Estado;
 - Presidente da Assembléia Legislativa;
 - Presidente do Tribunal de Justiça;
 - Membros que cumpriram mandato no TRE/PR;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Prefeito Municipal da Capital;
- Arcebispo Metropolitano;
- General Comandante da 5ª Região Militar;
- Reitor da Universidade Federal do Paraná;
- Presidente da Câmara de Vereadores da Capital;
- Juizes Eleitorais da Capital;
- Procurador Regional da República no Estado;
- Procurador Geral do Estado;
- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;
- Presidente do Tribunal de Contas;
- Presidente do Tribunal de Alçada;
- Procurador Geral da Justiça;
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná;
- Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná;
- Comandante da Polícia Militar do Paraná.

Art. 5º - As autoridades e personalidades que não se encontram relacionadas no art. 4º, poderão ser convidadas para as Sessões solenes, mediante deliberação do Desembargador Presidente.

CAPÍTULO III

Da Recepção

Art. 6º - O Governador do Estado será recebido pelo Chefe do Cerimonial, que o conduzirá à presença do Desembargador Presidente; da mesma forma, Ministros do Poder Judiciário.

Art. 7º - As demais autoridades e personalidades convidadas serão recebidas por integrantes do Cerimonial e encaminhadas aos lugares que lhes correspondem.

CAPÍTULO IV

Da Localização

Art. 8º - A Presidência da Sessão cabe sempre ao Presidente do Tribunal.

Art. 9º - Na Sessão a que comparecer, o Governador do Estado terá assento à Mesa, à direita do Presidente do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Parágrafo único - Nas Sessões a que comparecer o Governador do Estado, nenhuma autoridade poderá se fazer representar.

Art. 10 - A Mesa será composta de acordo com a ordem de precedência instituída pelo Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, sob a coordenação do Cerimonial.

Art. 11 - Os Juízes do TRE assentar-se-ão de acordo com a ordem estabelecida pelo art. 29 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único - Os Juízes que cumpriram mandato no TRE/PR terão assento na 2ª fila de poltronas.

Art. 12 - As autoridades convidadas serão colocadas em lugar determinado pelo Cerimonial.

§ 1º - A 1ª poltrona da 2ª fila à direita do Presidente é reservada ao representante da OAB ou IAP, convidado ou designado a falar em nome da classe.

§ 2º - A 1ª fila de poltronas será reservada às Senhoras dos Juízes integrantes do Colegiado e às dos que cumpriram mandatos.

CAPÍTULO V

Da Precedência

Art. 13 - Para as autoridades convidadas nos termos dos arts. 4º e 5º, observa-se no Tribunal a seguinte ordem de precedência:

- a) Governador do Estado;
- b) Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- c) Presidente da Assembléia Legislativa;
- d) Presidente do Tribunal de Justiça;
- e) Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
- f) Prefeito Municipal;
- g) Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- h) Juízes do Tribunal Superior Eleitoral;
- i) Arcebispo Metropolitano;
- j) General Comandante da 5ª Região Militar;
- l) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;
- m) Presidente do Tribunal de Contas;
- n) Presidente do Tribunal de Alçada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- o) Procurador Geral da Justiça;
- p) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná;
- q) Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná;
- r) Justiça Federal.

CAPÍTULO VI

Da Sessão

Art. 14 - Aberta a Sessão pelo Presidente, que lhe declina a finalidade e a significação, observa-se, conforme o caso, a seguinte frequência:

I - Na Sessão comemorativa da instalação da Justiça Eleitoral (7 de junho):

- a) execução do Hino Nacional;
- b) discurso do Juiz-Membro designado;
- c) discurso do Procurador Regional Eleitoral;
- d) discurso do advogado indicado pelo órgão de classe (OAB/IAP);
- e) execução do Hino do Paraná;
- f) encerramento

II - Na Sessão de Posse de Juízes do Tribunal:

- a) constituição, pelo Presidente, de Comissão de Juízes para introduzir o empossado no recinto e conduzi-lo à Mesa, à direita do Presidente, que se levanta, seguido de todos os presentes, para tomar seu compromisso e dar-lhe posse;
- b) prestação do compromisso e tomada de posse pelo novo Juiz, leitura e assinatura do respectivo termo;
- c) discurso do último Juiz empossado no Tribunal;
- d) discurso do Procurador Regional Eleitoral;
- e) discurso do representante da OAB/PR ou do IAP;
- f) discurso do empossado;
- g) encerramento da Sessão.

III - Na Sessão de posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral:

- a) Abertura da Sessão;
- b) Transmissão da Presidência ao Vice-Presidente , que toma assento no lugar do Presidente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

c) O Vice-Presidente, na qualidade de Presidente em exercício, designa o Juiz mais antigo e o mais novo, para conduzirem o novo integrante que tomará posse, para adentrar ao recinto, assumindo o lugar vago da Vice-Presidência.

d) Em seguida será tomado o compromisso legal do novo Juiz:

"PROMETO CUMPRIR COM HONRA E LEALDADE OS DEVERES DO CARGO DE MEMBRO EFETIVO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, PARA O QUAL FUI INDICADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

e) A seguir, o novo Juiz é convidado para assinar o termo de posse.

f) O Vice-Presidente transmite a Presidência da Sessão ao Juiz mais antigo que toma assento na cadeira da Presidência, passando o Vice-Presidente a ocupar a cadeira do Juiz que assumiu a Presidência, a fim de que se realize a eleição para PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

g) o Juiz Presidente em exercício (mais antigo), convida os Membros a se reunirem na Sala do Conselho, para realização da eleição de Presidente e Vice-Presidente.

h) Eleição.

i) Retorno à Sala de Sessão, onde o Presidente em exercício (Juiz mais antigo) toma assento na cadeira da Presidência e proclama o resultado e toma o compromisso do Presidente eleito.

"PROMETO CUMPRIR COM HONRA E LEALDADE OS DEVERES DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ."

j) Em seguida, o Presidente em exercício convida o Presidente eleito a assinar o livro de posse, transmitindo-lhe a Presidência. (troca de lugares)

l) O Presidente eleito, dando continuidade aos trabalhos, consulta os Membros do Tribunal sobre o uso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

da palavra.

- IV - Na Sessão de diplomação dos candidatos eleitos:
 - a) execução do Hino Nacional;
 - b) leitura da ata geral de apuração;
 - c) entrega dos diplomas aos candidatos eleitos e suplentes pelos Juizes do Tribunal;
 - d) execução do Hino do Paraná;
 - e) encerramento da Sessão.

TÍTULO II

Das Visitas Protocolares

CAPÍTULO I

Das Visitas ao Tribunal

Art. 15 - O Tribunal recebe na Sala dos Juizes, incorporado e fora de Sessão, no início do período governamental, por iniciativa do visitante e em dia e hora previamente ajustados, a visita do novo Governador do Estado.

Parágrafo único - O Tribunal recebe, nas mesmas condições, a visita do Vice-Governador do Estado, quando no exercício por substituição, do Governo do Estado.

Art. 16 - Em circunstâncias especiais e a seu critério, o Tribunal poderá receber, na Sala dos Juizes ou no Gabinete da Presidência, incorporado e fora de Sessão, a visita de autoridades do Poder Judiciário, civis e militares.

CAPÍTULO II

Das Visitas ao Presidente

Art. 17 - O Presidente do Tribunal recebe visitas oficiais, previamente marcadas:

I - do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado;

II - do Presidente da Assembléia e Deputados Estaduais;

III - do Presidente do Tribunal de Justiça e demais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Membros;

IV - do Prefeito Municipal de Curitiba, Presidente da Câmara e Vereadores;

V - dos Senadores e Deputados Federais;

VI - do General Comandante da 5ª Região Militar e do General Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Região Militar;

VII - do Arcebispo Metropolitano e Bispos Auxiliares;

VIII - do Presidente do Tribunal de Alçada e Juizes de Alçada;

IX - do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho e Juizes do Trabalho;

X - do Presidente do Tribunal de Contas e Conselheiros;

XI - dos Juizes Federais;

XII - dos Juizes Eleitorais;

XIII - do Presidente da OAB/PR, diretores ou conselheiros;

XIV - do Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná e Conselheiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses o visitante será recebido no hall de entrada pelo Cerimonial, que o acompanhará até o saguão do 6º andar, quando será recebido pelo Secretário do Tribunal que o conduzirá à Sala do Presidente.

§ 2º - Antes de retirar-se, o visitante será convidado a assinar o livro de visitas, salvo se já o houver feito em outra oportunidade.

§ 3º - O Presidente acompanhará o visitante até a porta do elevador, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro que o conduzirá, o visitante passará a ser acompanhado pelo Secretário do Tribunal, bem como por representante do Cerimonial.

CAPÍTULO III

Das Visitas do Presidente

Art. 18 - No início de seu mandato, o Presidente do Tribunal fará visitas, previamente ajustadas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- I - ao Governador do Estado;
- II - ao Vice-Governador do Estado;
- III - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
- IV - ao Presidente do Tribunal de Justiça;
- V - ao Prefeito Municipal de Curitiba.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Tribunal, outras visitas poderão ser ajustadas.

TÍTULO III

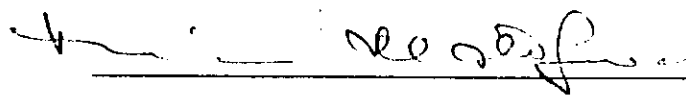
Disposições Finais

Art. 19 - A Bandeira Nacional deverá ser hasteada no Tribunal, nas datas cívicas e nas Sessões solenes, às 08 horas e arriada às 18 horas.

Parágrafo único - Hastear-se-á a Bandeira Nacional em funeral, nos casos previstos no Decreto nº 70.274/72, assim como, nos casos de luto de Juiz do Tribunal.

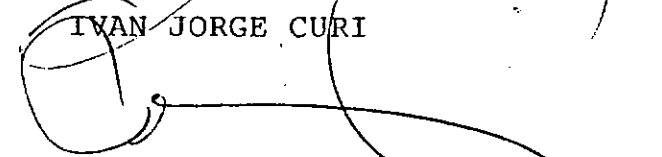
Art. 20 - Para os casos omissos, ou Sessões de finalidades não previstas nesta Resolução, o Cerimonial submeterá ao Presidente proposta de solução ou de Cerimonial a ser observado.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

 Presidente

FREDERICO MATTOS GUEDES


IVAN JORGE CURI


PAULO ACCIOLY DA COSTA

CARLOS FERNANDO CORRÊA DE CASTRO (ausente por motivo justificado)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

NEGI CALIXTO

ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

MARIO JOSÉ GISI

, Procurador
Regional
Eleitoral